EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC.

JUSTIÇA GRATUITA

URGENTE: PEDIDO DE URGÊNCIA

Requerente: Sharruana Teixeira Requeridos: Município de Itajaí

Petição Inicial

SHARRUANA TEIXEIRA, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF nº 086.683.159-27, portadora do RG nº 4866989, residente e domiciliada na rua Amazonas, nº 238, Bairro Cordeiros, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88310-510, cujo e-mail é sha_itj@hotmail.com, vem, por seu advogado constituído, respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, contra

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, na pessoa do Prefeito Jandir Bellini, ou a quem possa substituílo, sendo citado na rua Alberto Werner, 100 Vila Operária, CEP 88304-053, Itajaí – Santa Catarina, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

A Autora possui esclerose múltipla remitente recorrente (CID 10 G35), ao qual vem lhe acarretando vários problemas de saúde, bem como de toda sua integridade física e mental, conforme exames anexo. (Doc. 02)

Diante deste quadro, a Autora terá que realizar o tratamento de tal enfermidade, motivo pelo qual, lhe foi receitado, <u>para ser consumido duas cápsulas por dia,</u> a seguinte medicação abaixo:

Medicação		Indicação	Valor (orçamento)
Gilenya (Fingolimode), caixa de 28 cápsulas.	0,56mg,	GilenyaTM é um medicamento sob prescrição médica tomado por via oral, e é utilizado para tratar esclerose múltipla remitente recorrente. GilenyaTM não cura a esclerose múltipla, mas ajuda a reduzir o número de recidivas que ocorrem e diminuir o acúmulo de problemas médicos devido à esclerose múltipla (progressão da doença).	R\$ 7.327,71

No entanto, a Autora não possui condições financeiras de arcar com o elevado custo destes medicamentos, pois os mesmos possuem preço muito elevado, ou seja, totalizam o valor de R\$ 7.327,71 (sete mil, trezentos e vinte sete reais e setenta e um centavos), conforme orçamento de menor valor anexado aos documentos 03.

Em contra partida, a Autora, encontra-se desempregada, conforme CTPS (Doc. 05), motivo ao qual, não possui nenhuma condição financeira para sustentar.

Diante desse quadro, a Autora **tentou se socorrer** ao Requeridos **(Doc 04)** sendo que respondida que os medicamentos não poderiam serem fornecidos, haja vista sua inexistência na relação de remédios que poderiam ser fornecidos gratuitamente.

Assim, tendo em vista a indispensabilidade do remédio para a sua sobrevivência, o alto custo do mesmo, a sua impossibilidade de adquiri-lo e o não fornecimento dos medicamentos pelo Requerido, não restou alternativa à Requerente senão propor a presente demanda a fim de pleitear o seu fornecimento de forma gratuita, uma vez que a garantia à saúde constitui uma das obrigações básicas do Estado.

2. DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6°, dispõe ser a saúde direito social de todo e qualquer cidadão brasileiro, sem distinção de cor, sexo, raça, religião, classe social etc., dispondo incisivamente no art. 196 do mesmo diploma, reproduzido pela Carta Magna Estadual em seu art. 153, que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

acesso universal e igualitário e às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Convergindo neste prisma, a Lei n. 8.080/90 (regula o Sistema Único de Saúde - SUS), dispondo sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como organização e funcionamento dos serviços a ela correspondentes, estabelece em seu art. 6º que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;".

Da análise desses dispositivos, infere-se que o direito à vida e à saúde foi amplamente protegido pela legislação pátria, sendo intenção do legislador constitucional proteger de forma ampla e irrestrita o bem jurídico máximo - a vida, sendo que para isso é imprescindível socorrer e cuidar da saúde da população.

Nesta vertente, acentua Zanobini, mencionado

por Cretella Júnior:

"Nenhum bem da vida apresenta tão claramente unidos o interesse individual e o interesse social, como o da saúde, ou seja, do bem-estar físico que provém da perfeita harmonia de todos os elementos que constituem o seu organismo e de seu perfeito funcionamento. Para o indivíduo, saúde é pressuposto e condição indispensável de toda atividade econômica e especulativa, de todo prazer material ou intelectual. O estado de doença não só constitui a negação de todos estes bens, como também representa perigo, mais ou menos próximo, para a própria existência do indivíduo e, nos casos mais graves, a causa determinante da morte. Para o corpo social a saúde de seus componentes é condição indispensável de sua conservação, da defesa interna e externa, do bemestar geral, de todo progresso material, moral e político." (Comentários à Constituição de 1988. vol. VIII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. p. 4.331).

Quanto a necessidade de fornecimento gratuito de medicação de uso contínuo a pacientes sem recursos financeiros suficientes, já tem decidido o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"Saúde pública. Sistema Único de Saúde - SUS. Concessão de medicamentos. Legitimidade passiva ad causam. Consoante a sistemática adotada pela Constituição Federal de 1988, a responsabilidade pela tutela do direito à saúde pública deve ser partilhada indistintamente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do que decorre a legitimidade passiva tanto do Secretário de Estado da Saúde como do Secretário Municipal da Saúde. Carência da ação. Falta de interesse de agir. O insucesso na obtenção de medicamentos junto aos órgãos vinculados a quaisquer das pessoas jurídicas de direito público interno é suficiente para se concluir pela necessidade do uso da via mandamental. Tratamento médico. Hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus. Enfermidades e insuficiência de recursos devidamente comprovadas. Fornecimento gratuito de medicamentos. Direito fundamental à saúde. Estando suficientemente demonstradas as moléstias e a impossibilidade de a impetrante arcar com o custo dos medicamentos, referentes ao respectivo tratamento, nada obstante de pequena monta, surge para o Poder Público o inafastável dever de fornecê-los gratuitamente, assegurando-lhe o direito fundamental à saúde, tal como previsto pela Constituição Federal de 1988. (Mandado de Segurança 2003.018003-6, Juiz Relator Sônia Maria Schmitz, de 11.02.2003).

Portanto, a Requerente faz jus ao fornecimento gratuito dos medicamentos pleiteados, ante a indispensabilidade do seu uso para garantir a sua sobrevivência, bem como pelo fato de viver em condição financeira frágil, onde não dispõe recursos financeiros para adquiri-lo.

3. DO PEDIDO DE TUTELA DE

URGÊNCIA

Ante os fatos e fundamentos anteriormente narrados verifica-se a possibilidade da concessão do pleito através de tutela urgência, em sua vertente de antecipação de tutela, em virtude do preenchimento dos requisitos exigidos por esta medida de urgência.

Vislumbra-se a prova inequívoca da doença que acomete a Requerente, acarretando a necessidade do uso contínuo do medicamento solicitado através do receituário médico ora colacionado aos autos.

O requisito da verossimilhança das alegações resta devidamente configurado através da comprovação via receita médica que demonstra a veracidade das alegações expendidas quanto a necessidade da utilização do medicamento ora pleiteado, bem como a impossibilidade do requerente de comprá-lo, e o não fornecimento do mesmo pelos Requeridos.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação vislumbra-se em virtude de a utilização do medicamento solicitado ser indispensável para a garantia de uma sobrevivência digna ao requerente, o qual necessita do referido remédio para controlar os efeitos maléficos da doença que o acomete.

Assim, uma vez cumpridos os requisitos pertinentes da tutela de urgência postulada, quais sejam, a prova inequívoca correspondente aos documentos colacionados aos autos, a verossimilhança decorrente das alegações expendidas e dos demais elementos do feito, assim como do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, requer seja concedida a tutela antecipada, a fim de determinar o fornecimento gratuito dos

OAB/SC 34.410

medicamentos indicados no introito, e solicitados, de forma contínua, à requerente.

4. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta requer:

4.1. Seja concedida TUTELA DE URGÊNCIA, diante dos fatos narrados, uma vez preenchidos os respectivos requisitos, sendo determinado ao Requerido que forneça de forma contínua e gratuita dos medicamentos constantes na receita médica a Requerente, ou seja, o remédio do composto Fingolimode, 0,56 mg, cuja caixa vem com 28 cápsulas, devendo serem consumidas 2 (duas) ao dia, nome comercial Gilenya;

4.2 O recebimento da presente Ação, com a citação do Requerido para contestar no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

4.3. Após o processamento regular do feito, no mérito, seja a presente ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE tornando definitivo o fornecimento gratuito do o remédio do composto Fingolimode, 0,56 mg, cuja caixa vem com 28 cápsulas, devendo serem consumidas 2 (duas) ao dia, nome comercial Gilenya, à Requerente, pelo período que dele necessitar, condenando-se o requerido ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais;

4.4. A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a juntada de outros documentos que se fizerem necessários, assim como a oral, com o depoimento pessoal da parte contrária e oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas;

4.5. A concessão do Benefício da Assistência Judiciária Gratuita à Autora **(Doc. 05)**

Valor da causa em R\$ 87.932,52 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Nestes termos, pede deferimento. Itajaí (SC), 4 de julho de 2016

5

Dr. Felipe Barwinski Pereira OAB/SC 34410